



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 947, de 01 de março de 2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o vale-alimentação aos servidores municipais quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a contar de 01 de março de 2004, a razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

§ 1º - Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão, Agentes de Saúde, bem como permutados que estejam exercendo atividades na Administração Municipal.

§ 2º - Não terão direito ao benefício, Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) e a participação dos servidores, com desconto em folha de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo Único - O vale alimentação será pago somente por dia útil trabalhado, não se estendendo o benefício ao período de férias e/ou licença saúde.

Art. 4º - É o Município autorizado a firmar contrato para os fins previstos no art. 3º desta lei, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 942 de 27 de janeiro de 2004.

POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 2004.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL